

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.745/99

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.745/99, a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estendida a garantia de complementação de aposentadoria, de que trata a Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, a todos os empregados, ativos e inativos e aos respectivos pensionistas, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, independentemente do regime jurídico e da data de sua admissão, integrados ao seu quadro de pessoal até 31 de dezembro de 1976.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa afastar dúvidas quando à inclusão dos servidores que foram integrados, por opção, aos quadros da ECT, oriundos do extinto DCT, até 31 de dezembro de 1976. A Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, não fez referência expressa a essa situação, estabelecendo como requisito para a complementação a condição de empregado da ECT integrado nos seus quadros com base na Lei 6.184/74. A proposição originalmente visa contemplar os servidores contratados até 1974, de modo a não haver distinção de tratamento entre os servidores da ECT oriundos do extinto DCT admitidos no período de 1960 a 1976 e os demais servidores.

Trata-se, portanto, de proposta que visa assegurar a intenção isonômica da proposição, porém dando-lhe redação mais clara e precisa.

Sala das Sessões,

Deputado RICARDO BERZOINI
PT-SP